



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização
Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas

NOTA TÉCNICA Nº 18414/2023/SEI-MCOM

Nº do Processo: **53115.002569/2021-11**
Documento de Referência: **Minuta de Portaria - vFinal (11168726)**
Interessado: **Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**
Assunto: **Proposta de publicação de Portaria que altera o Livro XIV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, que trata sobre o serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens. Complementação Nota Técnica nº 18062/2023/SEI-MCOM (11159879).**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de proposta de publicação de Portaria, da lavra do senhor Ministro de Estado das Comunicações, que altera o Livro XIV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, com o intuito de reduzir o tempo das análises de pedidos do serviço de retransmissão de televisão em tecnologia digital, bem como sobre o aprimoramento dos procedimentos de chamamento público..

ANÁLISE

2. Conforme informado na Nota Técnica nº 18284/2023/SEI-MCOM (11164111), após reavaliação e tratativas internas, elaborou-se nova minuta de Portaria, conforme alterações expostas na Nota Técnica nº 18062/2023/SEI-MCOM (11159879), tendo resultado no Parecer n. 00680/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11163236), no qual a d. Consultoria Jurídica (Conjur) desta Pasta não observou óbices jurídicos para prosseguimento do feito, tendo em vista que "*o conteúdo material do ato normativo que se pretende editar está em consonância com o ordenamento jurídico, notadamente com o Decreto nº 5.371, de 2005, e com o Decreto nº 5.820, de 2006, que tratam da prestação do serviço de RTVD. Além disso, como já foi mencionado alhures, o aspecto formal da minuta de portaria não padece de vício, motivo pelo qual não existe óbice jurídico para sua aprovação*". A Conjur ressaltou apenas que fossem realizados pequenos ajustes redacionais, conforme sugeridos no Parecer em questão e acolhidos por esta Secretaria.

3. No entanto, antes da submissão da proposta para avaliação e assinatura do Sr. Ministro desta Pasta, verificou-se a necessidade de alteração da redação do art. 3º, tendo em vista a necessidade de aplicar as normas atualmente vigentes aos requerimentos que já tiveram sua análise iniciada, conforme consta da Minuta de Portaria Pós Conjur (11162620). Neste momento, porém, verificou-se a necessidade de, além do aperfeiçoamento do art. 3º, alterar a redação do art. 481-G, a fim de incorporar alterações no critério de seleção. Assim, optou-se por retornar a versão anterior, enviada pela Nota Técnica nº 18062/2023/SEI-MCOM (11159879), para considerar o critérios de distância a todas as concessionárias da UF, não somente as que possuem canal de rede, conforme versão anterior. Desta forma, haverá maior número de concorrentes dentro de uma mesma UF.

4. Transcreve-se a seguir a redação dos novos dispositivos que se pretende alterar:

"Art. 481-G. Após o encerramento do prazo para a apresentação de requerimento de autorização em chamamento público, o Ministério das Comunicações classificará os interessados conforme os seguintes critérios de preferência, nesta ordem:

- I – que tiver o canal designado como canal de rede na UF;
- II - possuir a estação mais próxima das coordenadas geográficas do canal incluído, outorgado na mesma UF e no mesmo canal;
- III - que detenha a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens com data mais antiga em território nacional; e
- IV - que primeiro tiver apresentado, desde a vigência da Portaria nº 6.197, de 5 de dezembro de 2018, requerimento de autorização para executar o serviço de RTV no referido canal;
- V – a concessionária que primeiro tiver apresentado requerimento de autorização do chamamento público.

§ 1º Para análise da ordem de preferência de que trata o inciso II do **caput**, serão computadas as estações geradoras do serviço de radiodifusão de sons e imagens e as estações de RTV em caráter primário, em tecnologia digital, devidamente outorgadas à concessionária.

§ 2º No caso de empate com base em qualquer dos critérios estabelecidos no **caput**, o critério imediatamente seguinte servirá como critério de desempate.

§ 3º Para a aplicação dos critérios de seleção do **caput** serão consideradas:

- I – a lista de canais de rede contida em Portaria vigente na data de publicação do edital de chamamento; e
- II – a lista de canais de TV e RTV, extraída da base de dados de sistema eletrônico da Anatel, referenciada no processo no edital de chamamento público." (NR)

.....

Art. 3º As normas vigentes anteriormente à publicação da presente Portaria continuarão aplicáveis aos processos de autorização cujos requerimentos tenham sido protocolados entre a data de início da vigência da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, e a data anterior à vigência da presente Portaria e que já tenham sido objeto de análise técnica pelo Ministério das Comunicações.

Parágrafo único. As normas da presente Portaria serão aplicáveis:

- I – aos processos já em curso na data de sua publicação que não estejam abrangidos pelo disposto no **caput**;
- e
- II – aos processos iniciados a partir de sua publicação.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, e após a apreciação do Sr. Secretário de Comunicação Social Eletrônica, se de acordo, sugere-se a submissão da Minuta de Portaria - vFinal (11168726) à Consultoria Jurídica deste Ministério, para avaliação e manifestação quanto aos aspectos jurídicos, e posterior encaminhamento ao Sr. Ministro de Estado das Comunicações, para apreciação e publicação.

De acordo,

(assinado eletronicamente)

TAWFIC AWWAD JÚNIOR

Diretor do Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Tawfic Awwad Junior**, Diretor do Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização, em 17/10/2023, às 16:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**, Coordenador-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas, em 17/10/2023, às 16:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11168732** e o código CRC **8A9E1ECE**.

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria - vFinal (11168726)

Referência: Processo nº 53115.027049/2022-01

Documento nº 11168732